

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 498, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa de Bolsas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16-C e no Anexo VI-C da Resolução PGE/MS/Nº 474, de 14 de maio de 2025, que alterou a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, relativa ao Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e instituiu o Laboratório de Inovação da Procuradoria-Geral do Estado (LAB-PGE/MS), ao qual compete desenvolver projetos inovadores, fomentar a cultura da inovação, estabelecer conexões com o ecossistema de tecnologia, disseminar o uso de dados e indicadores, bem como promover o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer PGE/MS/CJUR-FUNDECT nº 001/2025, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB nº 190/2025, que reconheceu a viabilidade jurídica da concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) pela PGE/MS, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004 e da Lei Estadual nº 6.380/2024;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º Instituir o Programa de Bolsas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na Procuradoria-Geral do Estado (PGE/MS) para apoiar e desenvolver os seguintes projetos vinculados ao Laboratório de Inovação da Procuradoria-Geral do Estado (LAB-PGE/MS):

- I - pesquisa aplicada;
- II - desenvolvimento experimental;
- III - inovação;
- IV - iniciativas correlatas de interesse institucional.

§ 1º O Programa buscará promover a produção de conhecimento técnico-científico e desenvolver tecnologias e soluções inovadoras para aprimorar as atividades da PGE/MS e da Administração Pública Estadual.

§ 2º O Programa apoiará financeiramente, por intermédio de bolsas, pesquisadores de diversos níveis de formação acadêmica.

Art. 2º O Programa observará, conforme a natureza do ato praticado, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, integridade, ética em pesquisa, proteção de dados pessoais e segurança da informação, aplicáveis conforme a natureza de cada ato praticado no âmbito do Programa.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)**: o conjunto de atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e inovação voltadas à geração de soluções, produtos, processos ou métodos com impacto institucional;

II - **Bolsa**: aporte de recursos financeiros, sem natureza salarial ou vínculo empregatício, destinado à formação e à dedicação exclusiva à pesquisa;

III - **Termo de Outorga**: instrumento que formaliza a concessão da bolsa e estabelece deveres e direitos;

IV - **Plano de Trabalho**: documento que descreve o objeto, o cronograma e as metas do projeto.

**CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DE BOLSAS E VALORES**

Art. 4º As bolsas de pesquisa serão concedidas de acordo com o nível de formação acadêmica

do bolsista, observados o teto máximo mensal correspondente, fixado no Anexo I desta Resolução, e as seguintes categorias:

- I - Acadêmico de Graduação;
- II - Graduado;
- III - Mestrando;
- IV - Mestre;
- V - Doutorando;
- VI - Doutor.

§ 1º A bolsa tem natureza de doação e não configura vínculo empregatício, nem relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o bolsista e a PGE/MS, não incidindo sobre ela contribuições previdenciárias e sociais, nos moldes do art. 9, § 4º, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 33, § 4º da Lei Estadual nº 6.380/2024.

§ 2º O valor da bolsa poderá ser fixado em montante inferior ao teto, proporcionalmente à carga horária pactuada no Plano de Trabalho.

§ 3º Na hipótese de concessão de bolsa a servidor em exercício na PGE/MS, o valor final será estipulado mediante decisão fundamentada que pondere a carga horária dedicada ao projeto e a complexidade das atividades pactuadas, assegurada a compatibilidade com suas atribuições funcionais regulares.

§ 4º Na hipótese de evolução na formação acadêmica do bolsista durante a vigência da bolsa, será promovida a migração para a categoria correspondente ao novo nível alcançado, desde que haja disponibilidade e adequação orçamentária, com ajuste do valor a partir do mês subsequente à comprovação formal do novo título ou matrícula.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º A concessão das bolsas observará os seguintes critérios e procedimentos:

I – realização de processo seletivo, ainda que simplificado, regido por edital que assegure publicidade, transparência, isonomia e critérios objetivos de escolha;

II - comprovação, pelo candidato, da formação acadêmica correspondente à categoria da bolsa pleiteada;

III - dedicação mínima de:

a) 25 (vinte e cinco) horas semanais para os bolsistas das categorias Acadêmico de Graduação, Mestrando, Doutorando e Doutor; e

b) 30 (trinta) horas semanais para as categorias Graduado e Mestre, conforme Plano de Trabalho;

IV - vinculação a supervisor designado pelo LAB-PGE/MS, responsável pela orientação técnica e pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho;

V - compatibilidade de horários e disponibilidade do candidato para o cumprimento da carga horária estabelecida.

§ 1º O processo seletivo previsto no inciso I poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses de designação direta:

I – inviabilidade de competição, devidamente justificada em razão da natureza singular do objeto ou da expertise notória do pesquisador, nos termos do art. 34, §2º, da Lei Estadual nº 6.380/2024;

II – aprovação do candidato em seleção vigente realizado por instituição parceira, no âmbito de convênio ou acordo de cooperação firmado com a PGE/MS, desde que os requisitos de qualificação sejam compatíveis com o Plano de Trabalho.

§ 2º A designação direta será formalizada por ato do Chefe do LAB-PGE/MS, mediante exposição de motivos que demonstre o enquadramento na hipótese do §1º deste artigo.

§ 3º O ato de que trata o §2º dependerá de homologação do Procurador-Geral Adjunto, salvo nas hipóteses que envolvam servidores efetivos ou comissionados em exercício na PGE/MS, caso em que a homologação caberá ao Procurador-Geral do Estado.

§ 4º As exigências específicas e o detalhamento do Plano de Trabalho serão definidos no edital ou, nas hipóteses de designação direta, no Termo de Outorga.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA PGE/MS

Art. 6º A concessão de bolsa a servidores efetivos ou comissionados em exercício na PGE/MS poderá ocorrer por designação direta, para aproveitamento de competências específicas e experiência institucional, nos termos do art. 34, §2º, da Lei Estadual nº 6.380/2024.

Parágrafo único. A designação direta dependerá da comprovação das exigências do § 1º do art. 5º desta Resolução, devendo o ato de concessão explicitar a natureza pessoal e estratégica da escolha, fundamentada na expertise e na função exercida pelo servidor.

Art. 7º A carga horária de dedicação do servidor bolsista será estabelecida no ato de designação, podendo ser inferior à prevista no art. 5º, inciso III, desta Resolução, a fim de assegurar a compatibilidade com suas atribuições funcionais regulares.

§ 1º A concessão de bolsa a servidores exigirá que as atividades do projeto sejam realizadas sem prejuízo ao cumprimento de sua jornada regular de trabalho e à entrega de suas atribuições funcionais.

§ 2º É vedada a concessão de bolsa a candidato que possua vínculo funcional submetido a regime de dedicação exclusiva, salvo quando houver comprovação de desincompatibilização prévia à assinatura do Termo de Outorga.

CAPÍTULO V DO TERMO DE OUTORGA, DA VIGÊNCIA E DO RECESSO

Art. 8º A bolsa será implementada mediante assinatura de Termo de Outorga, que conterá, obrigatoriamente: a descrição do objeto; a vigência; o valor; as obrigações das partes; e as regras de propriedade intelectual e sigilo, em conformidade com o Decreto Estadual nº 15.116/2018.

§1º A bolsa terá prazo de vigência definido no Termo de Outorga, compatível com o cronograma do projeto, com duração inicial de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada, pelo prazo necessário à conclusão do projeto.

§ 2º É assegurado ao bolsista, sempre que a bolsa tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, que poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias mediante prévia anuência do supervisor.

§ 3º A percepção da bolsa será mantida durante o recesso de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de não ser usufruído o recesso anual, total ou parcial, por necessidade do projeto ou outra razão justificada, será devido o pagamento de indenização correspondente ao período.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 9º Constituem obrigações do bolsista:

- I - executar o Plano de Trabalho com zelo e pontualidade;
- II - manter conduta ética e profissional;
- III - apresentar relatórios técnicos parciais e finais nos prazos definidos;
- IV - participar das atividades de acompanhamento quando convocadas;
- V - comunicar alterações relevantes de sua situação acadêmica ou funcional;
- VI - manter desempenho acadêmico satisfatório, quando aplicável;
- VII - manter sigilo e confidencialidade sobre dados, informações, documentos e estratégias institucionais a que tiver acesso em razão da execução do projeto, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação da PGE/MS;
- VIII - cumprir as obrigações previstas no edital ou no Termo de Outorga.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO, CANCELAMENTO E SANÇÕES

Art. 10. Ao Procurador do Estado designado Chefe do LAB-PGE/MS compete a coordenação do Programa, mediante o acompanhamento contínuo dos bolsistas e a realização de avaliação semestral de seu desempenho.

§ 1º A avaliação considerará o cumprimento do Plano de Trabalho, os resultados alcançados e o parecer do supervisor.

§ 2º O resultado da avaliação direcionará a decisão quanto à manutenção ou não da bolsa para o período subsequente.

Art. 11º A bolsa será cancelada, sem penalidade ao bolsista, nas seguintes hipóteses:

- I – desistência voluntária formal, comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II – conclusão antecipada do projeto, por decisão da PGE/MS;
- III – força maior devidamente comprovada.

§ 1º A bolsa será cancelada, com possibilidade de aplicação de penalidades, nas seguintes hipóteses:

- I – desempenho insatisfatório, após avaliação desfavorável e notificação sem melhoria no prazo estabelecido;
- II – inexecução injustificada do Plano de Trabalho;
- III – abandono injustificado, caracterizado pela ausência de atividades por período superior a 15 (quinze) dias sem comunicação formal;
- IV – violação de deveres funcionais ou das obrigações previstas no Termo de Outorga.

§ 2º O cancelamento nas hipóteses do §1º será precedido de notificação ao bolsista, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º O cancelamento da bolsa fundamentado nas hipóteses de inexecução, abandono injustificado ou violação de deveres e obrigações (incisos II, III e IV do § 1º), bem como a eventual reprovação da prestação de contas final, obrigará o bolsista a restituir os valores recebidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções administrativas e civis cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES

Art. 12. É permitida a acumulação da bolsa prevista nesta Resolução com bolsas de natureza distinta ou com atividades remuneradas, desde que haja compatibilidade de horários, inexistência de vedação no edital e manutenção da dedicação e do desempenho exigidos.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Ao final da vigência da bolsa, o bolsista deverá apresentar prestação de contas simplificada, composta pelo relatório técnico de atividades e comprovantes de execução do objeto.

Parágrafo único. A prestação de contas será analisada pelo supervisor do bolsista e submetida à homologação do Procurador-Geral do Estado, podendo ensejar Tomada de Contas Especial em caso de irregularidade insanável.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A PGE/MS poderá firmar parcerias com outras instituições para executar, de forma conjunta, Programas de PD&I, aplicando, nestas hipóteses, esta Resolução de forma subsidiária às normas dos partícipes.

Art. 15. Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos projetos pertencerão ao Estado de Mato Grosso do Sul, salvo disposição em contrário prevista no Termo de Outorga ou instrumento de parceria.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2026.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

ANEXO I

Código	Modalidade / Titulação	Requisito Básico	Valor Mensal (R\$)
--------	------------------------	------------------	--------------------